EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

PROCESSO N° 87/2015

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2015

HORÁRIO: A PARTIR DAS 10:00 HORAS

LOCAL: RUA DO HORTO Nº 931 – PRÉDIO 2 – 1º ANDAR – HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO (ENTRADA PELA AV. LUIZ CARLOS GENTILLE DE LAET ALTURA DO N° 600), CAPITAL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Diante do pedido de impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2015, processo FF 87/2015, apresentado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, quanto aos itens objeto de impugnação, a saber: 1) Cláusula 3.7. do TR - altura dos painéis; 2) Cláusula 3.12. do TR – necessidade de desrama; 3) Cláusula 3.15. do TR - período de repouso das árvores; 4) Cláusula 7.2. do TR – produtividade da área. Os mesmos foram analisados pela área técnica do Instituto Florestal:

A resinagem consiste na extração de goma resina ou, simplesmente resina em árvores vivas do gênero Pinus. No Brasil a atividade começou a se desenvolver na década de 1970, quando os plantios de Pinus já contavam com 20 anos de idade. Desde então, foram desenvolvidos estudos e pesquisas, com aprimoramento de técnicas no manejo florestal e nas técnicas de resinagem, visando o aumento da produtividade.

O Termo de Referência elaborado pelo Instituto Florestal para nortear o processo de alienação de goma resina considerou que: 1) a exploração de goma resina, enquanto resíduo de pesquisa e como bem inservível para uso do Instituto Florestal, deve se dar de forma sustentável nas referidas florestas implantadas com *Pinus elliotti* var. *elliotti* ; 2) essas florestas implantadas são resultantes de melhoramento genético estabelecidas em pomar de sementes de 1,5 geração; 3) a exploração objeto de alienação deverá servir de base para a continuidade das pesquisas sobre resinagem seja na seleção massal e ensaios de campo com vistas ao melhoramento genético da espécie; 4) a exploração comercial da resina objetiva aferir ganhos de produtividade em escala, resultantes do melhoramento genético e, principalmente do manejo florestal, servindo de base para a implementação de politicas públicas, voltadas a agronegócio.

Tendo em vista os referidos pressupostos, a partir dos resultados de estudos e experimentações realizados pelo Instituto Florestal para embasar o aperfeiçoamento das técnicas de resinagem em seus plantios e tendo em conta as especificidades das florestas implantadas objeto da alienação por meio da Concorrência Pública 02/2015, foram analisados os itens constantes no referido pedido de impugnação.

1. Cláusula 3.7. do TR - altura dos painéis. Para a definição da dimensão dos painéis, o Instituto Florestal realizou seis (6) meses de estudo, com a participação de cerca de 10 técnicos, incluindo trabalhos de campo realizados na Estação Experimental de Itapetininga. O Termo de Referência, em seus itens 3.2. a 3.10, incorporou os resultados desse estudo para a confecção dos painéis, inclusive com fotos ilustrativas para cada fase, sendo os referidos parâmetros definidos em função da idade dos plantios (até 10 anos de idade) e de sua circunferência (CAP); fosse o caso de a exploração exceder a altura final proposta no TR, justificaria o pleito devido a imprecisão desta operação de estrias em “V” . Diante do exposto, não cabe provimento à impugnação proposta, neste momento.
2. Cláusula 3.12. do TR - necessidade de desrama. As atividades de manejo florestal necessárias à implantação da atividade de resinagem, incluindo a desrama, devem ser realizadas a critério e conveniência da Administração, levando-se em conta tratar-se de plantios experimentais, sujeitos a ensaios diversos sobre as próprias técnicas de manejo florestal correlacionada às características físicas locais. No referido item, entende-se que não cabe provimento à impugnação proposta.
3. Cláusula 3.15. do TR - período de repouso das árvores. A referida especificação técnica constante no Termo de Referência foi avaliada considerando: a) novos estudos e experimentações realizadas, b) alterações climáticas globais; e c) região fitoclimática onde se encontram os plantios objetivo de alienação (Estações Experimentais de Buri e Itapetininga). A partir dessa análise, conclui-se que o item objeto de impugnação deve ser acolhido, afastando-se a imposição do repouso. Dessa forma, no item 3.15. onde esta escrito “É **obrigatório** haver o período de repouso...”, leia-se “É **optativo** haver o período de repouso...”, ficando a critério da Contratada o estabelecimento ou não dessa atividade de manejo.
4. Cláusula 7.2. do TR – produtividade da área definida em 2.000 kg por hectare, deve-se ao fato das sementes do pomar clonal de 1,5 geração, ter uma produtividade auferida de 5.990 gramas/ano, segundo trabalho publicado pela Instituto Florestal.

Diante do pedido de impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2015, processo FF 87/2015, apresentado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, quanto aos itens objeto de impugnação, a saber: 1) Cláusula 3.7. do TR - altura dos painéis; 2) Cláusula 3.12. do TR – necessidade de desrama; 3) Cláusula 3.15. do TR - período de repouso das árvores; 4) Cláusula 7.2. do TR – produtividade da área. Os mesmos foram analisados pela área técnica do Instituto Florestal:

A resinagem consiste na extração de goma resina ou, simplesmente resina em árvores vivas do gênero Pinus. No Brasil a atividade começou a se desenvolver na década de 1970, quando os plantios de Pinus já contavam com 20 anos de idade. Desde então, foram desenvolvidos estudos e pesquisas, com aprimoramento de técnicas no manejo florestal e nas técnicas de resinagem, visando o aumento da produtividade.

O Termo de Referência elaborado pelo Instituto Florestal para nortear o processo de alienação de goma resina considerou que: 1) a exploração de goma resina, enquanto resíduo de pesquisa e como bem inservível para uso do Instituto Florestal, deve se dar de forma sustentável nas referidas florestas implantadas com *Pinus elliotti* var. *elliotti* ; 2) essas florestas implantadas são resultantes de melhoramento genético estabelecidas em pomar de sementes de 1,5 geração; 3) a exploração objeto de alienação deverá servir de base para a continuidade das pesquisas sobre resinagem seja na seleção massal e ensaios de campo com vistas ao melhoramento genético da espécie; 4) a exploração comercial da resina objetiva aferir ganhos de produtividade em escala, resultantes do melhoramento genético e, principalmente do manejo florestal, servindo de base para a implementação de politicas públicas, voltadas a agronegócio.

Tendo em vista os referidos pressupostos, a partir dos resultados de estudos e experimentações realizados pelo Instituto Florestal para embasar o aperfeiçoamento das técnicas de resinagem em seus plantios e tendo em conta as especificidades das florestas implantadas objeto da alienação por meio da Concorrência Pública 02/2015, foram analisados os itens constantes no referido pedido de impugnação.

1. Cláusula 3.7. do TR - altura dos painéis. Para a definição da dimensão dos painéis, o Instituto Florestal realizou seis (6) meses de estudo, com a participação de cerca de 10 técnicos, incluindo trabalhos de campo realizados na Estação Experimental de Itapetininga. O Termo de Referência, em seus itens 3.2. a 3.10, incorporou os resultados desse estudo para a confecção dos painéis, inclusive com fotos ilustrativas para cada fase, sendo os referidos parâmetros definidos em função da idade dos plantios (até 10 anos de idade) e de sua circunferência (CAP); fosse o caso de a exploração exceder a altura final proposta no TR, justificaria o pleito devido a imprecisão desta operação de estrias em “V” . Diante do exposto, não cabe provimento à impugnação proposta, neste momento.
2. Cláusula 3.12. do TR - necessidade de desrama. As atividades de manejo florestal necessárias à implantação da atividade de resinagem, incluindo a desrama, devem ser realizadas a critério e conveniência da Administração, levando-se em conta tratar-se de plantios experimentais, sujeitos a ensaios diversos sobre as próprias técnicas de manejo florestal correlacionada às características físicas locais. No referido item, entende-se que não cabe provimento à impugnação proposta.
3. Cláusula 3.15. do TR - período de repouso das árvores. A referida especificação técnica constante no Termo de Referência foi avaliada considerando: a) novos estudos e experimentações realizadas, b) alterações climáticas globais; e c) região fitoclimática onde se encontram os plantios objetivo de alienação (Estações Experimentais de Buri e Itapetininga). A partir dessa análise, conclui-se que o item objeto de impugnação deve ser acolhido, afastando-se a imposição do repouso. Dessa forma, no item 3.15. onde esta escrito “É **obrigatório** haver o período de repouso...”, leia-se “É **optativo** haver o período de repouso...”, ficando a critério da Contratada o estabelecimento ou não dessa atividade de manejo.
4. Cláusula 7.2. do TR – produtividade da área definida em 2.000 kg por hectare, deve-se ao fato das sementes do pomar clonal de 1,5 geração, ter uma produtividade auferida de 5.990 gramas/ano, segundo trabalho publicado pela Instituto Florestal.

Diante do exposto, entende-se que a impugnação interposta deverá ser parcialmente acolhida para acatar a proposta de modificação do item 3, Cláusula 3.15 do Termo de Referência, ressaltando que as especificações técnicas adotadas para definir a forma como a resinagem deverá ser realizada considerou, tanto a sustentabilidade das florestas implantadas, como estudos e pesquisas realizadas ao longo de décadas, e ainda as características edafoclimáticas da região, as especificidades genéticas e de idade dos plantios a serem explorados.

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Diante do Exposto pela área técnica do Instituto Florestal, acolho a proposta de modificação do item 3, Cláusula 3.15 do Termo de Referência, ficando sem alteração as demais cláusulas do edital, fica mantida a data da abertura da Concorrência n° 02/15, para o dia 27/10/2015, a partir das 10:00 horas